



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

DECRETO Nº 21, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre as medidas de flexibilização das atividades econômicas no município de Cássia dos Coqueiros - SP, de acordo com protocolos do Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Dilma Cunha da Silva, Prefeita Municipal de Cássia dos Coqueiros - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o denominando *Plano São Paulo*, e dispôs sobre medidas de flexibilização das atividades econômicas em todo o Estado;

Considerando a localização geográfica de Cássia dos Coqueiros – SP, que está abrangida pelo Departamento Regional de Saúde – DRS XIII (macrorregião de Ribeirão Preto);

Considerando que após a décima atualização do *Plano São Paulo*, a macrorregião de Ribeirão Preto - SP, a qual pertence o Município de Cássia dos Coqueiros - SP, foi enquadrada na Fase 3 – Amarela, possibilitando maior flexibilização das atividades econômicas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica disciplinada a flexibilização do funcionamento das atividades econômicas do Município de Cássia dos Coqueiros - SP, a partir de 10 agosto de 2020 e por prazo indeterminado, conforme protocolos editados pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades de atendimento presencial, mantendo os critérios estabelecidos nos Protocolos do Estado de São Paulo, disponível no link: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>:

I – de comércio:

- a) capacidade de limitada em 40% (quarenta por cento);
- b) horário de atendimento de segunda-feira a sábado, das 9 às 17 horas;
- c) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

II – de serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

- a) capacidade limitada em 40% (quarenta por cento);
- b) horário de atendimento de segunda-feira a sábado, das 9 às 17 horas;
- c) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

III – de bares, restaurantes e similares (consumo local):

- a) somente ao ar livre ou áreas arejadas;
- b) capacidade limitada em 40% (quarenta por cento);
- c) horário de atendimento de segunda-feira a sábado, das 11 às 17 horas;
- d) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

IV - de salões de beleza e estética, barbearias e similares:

- a) capacidade limitada em 40% (quarenta por cento);
- b) horário de atendimento de segunda-feira a sábado, das 9 às 17 horas;
- c) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

V – de academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica em geral:

- a) capacidade limitada em 30% (trinta por cento);
- b) horário reduzido de no máximo 8 horas por dia, de segunda-feira a sábado;
- c) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

Parágrafo único. As academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica ficam obrigadas afixarem, na entrada do estabelecimento, placa de informação quanto ao horário de funcionamento.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento:

I - de praças, parques, cachoeiras e próprios públicos municipais de lazer, para atividades a céu aberto, de segunda-feira a sábado das 7 às 17 horas, sendo obrigatório o uso de máscara facial e desde que mantidas as medidas de distanciamento social, a fim de se evitar aglomerações.

Art. 4º - Ficam mantidas as medidas já estabelecidas para as **atividades essenciais**, previstas no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nas deliberações proferidas pelo Comitê Administrativo Extraordinário Estadual COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020.

Parágrafo único. Mantém as atividades, sem prejuízo, dos serviços de entrega, os denominados *delivery*, *drive thru* e *take out*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

Art. 5º - O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal e legislação correlata.

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento e ou de acordo com as atualizações do *Plano São Paulo*.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Cássia dos Coqueiros - SP, 10 de agosto de 2020.


DILMA CUNHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado, registrado e afixado na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.


DILMA CUNHA DA SILVA
Prefeita Municipal